



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar cessão de servidor público municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, conforme artigo 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, autorizado a ceder 01 (um) servidor público municipal para prestação de serviços junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem ônus para a referida entidade, de caráter filantrópico, sendo:

I - Professor titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental com qualificação em educação especial.

Art. 2º A cessão de servidor público municipal para a Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de Termo de Cessão celebrado entre as partes, com prazo de vigência para o ano letivo de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termos aditivos de prazo.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 4º O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal